

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ? ADS MARECHAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OFERTA DE ATIVIDADE ESPORTIVA NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS E REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS, E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar termo de convênio com a Agência de Desenvolvimento Sustentável de Marechal Cândido Rondon ? ADS MARECHAL, para implementação de oferta de atividade esportiva na modalidade de Futebol de Campo para crianças, adolescentes e adultos e representatividade do Município nas competições oficiais.

Art. 2º - O termo de convênio terá por objetivo a cooperação mediante o fomento da prática esportiva de futebol de campo, por parte da Agência de Desenvolvimento Sustentável de Marechal Cândido Rondon ? ADS MARECHAL e o Município, para atendimento ?crianças, adolescentes e adultos encaminhados pelo Município, com atividades esportivas no âmbito de formação e treinamento de alto rendimento, visando a participação e representatividade do Município em competições oficiais em nível Estadual e Nacional.

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e anexado ao termo de convênio.

Art. 3º - O prazo de execução será até 31/12/2009 e de vigência do convênio será até 31/01/2010, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 4º - A Agência de Desenvolvimento Sustentável de Marechal Cândido Rondon ? ADS MARECHAL deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho ao Município mensalmente, a qual será enviada ?Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e aplicação dos recursos repassados.

(segue folha 02)

(Projeto de Lei nº 020/09, folha 02)

Art. 5º - Fica ainda, autorizado o Município de Marechal Cândido Rondon a realizar os repasses necessários ?execução do objeto do convênio, na forma de subvenção social, na importância de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por criança/adolescente (na faixa etária de 8 a 14 anos) e R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos) por adolescente/adulto, acima dos 14 anos, para a modalidade de Futebol de Campo, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 6º. As despesas com a execução do previsto no artigo anterior correrão por conta de dotação constante do orçamento do corrente exercício (08.001.027.811.0381.2052 - elemento de despesa 3.3.50.43.0000).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 30 de março de 2009.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**Prefeito**

